



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20140215

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma ELETRO ILUMINAR-SERV. E MATERIAIS ELET. LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.258.243/0001-07, estabelecida à Bairro Mundial, Setor Aeroporto, SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCISCO ANTONIO DE SANTANA MIRANDA, residente na , SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, portador do(a) CPF 350.327.073-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP101/2014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO - SEMOB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003171	MAO FRANCESA PLANA	UNIDADE	20,00	12,400	248,00
004006	FITA ISOLANTE 20 MTS	UNIDADE	200,00	4,320	864,00
010162	PARAFUSO MAQ. 16X300	UNIDADE	300,00	8,790	2.637,00
016846	LAMPADA VAPOR SÓDIO 70W	UNIDADE	2.000,00	22,590	45.180,00
016848	REATOR VAPOR SÓDIO 100W 220V	UNIDADE	100,00	58,000	5.800,00
016849	REATOR VAPOR SÓDIO 70W 220V	UNIDADE	750,00	35,890	26.917,50
016850	RELÉ FOTOELETRICO RM 74 1000W 220V	UNIDADE	1.500,00	22,590	33.885,00
016851	BRAÇO 2MTS P/ ILUM. PUB PADRÃO CELPA SUPORTE P/ 02 F ARF.	UNIDADE	500,00	102,800	51.400,00
016853	ESCADA DE FIBRA TIPO LANCE 7.20MTS	UNIDADE	2,00	1.058,000	2.116,00
017439	CABO 1X2,5MM	METRO	5.000,00	1,430	7.150,00
024026	LUMINARIA FECHADA IPL-170 ID P/ BOCAL E-27	UNIDADE	500,00	99,000	49.500,00
024027	LUMINARIA FECHADA IPL-170 ID P/ BOCAL E-40	UNIDADE	100,00	96,700	9.670,00
024029	PARAFUSO IRC 06-07 P/ POSTE N° 300 GALVANIZADO - CAB ECA QUADRADA	UNIDADE	750,00	10,000	7.500,00
024032	CINTO DE SEGURANCA	UNIDADE	2,00	286,000	572,00
024033	TALA DE SEGURANCA	UNIDADE	3,00	263,000	789,00
024034	LUVA DE BORRACHA CLASSE "A"	PAR	3,00	638,000	1.914,00
024040	BOCAL DE LOUCA P/ ILUMINACAO PUBLICA	UNIDADE	600,00	18,900	11.340,00
024041	CAPACETE AMARELO	UNIDADE	10,00	52,060	520,60
024052	LAMPADA VAPOR METALICO 70W	UNIDADE	50,00	24,700	1.235,00
024053	REATOR VAPOR METALICO 70W	UNIDADE	50,00	63,920	3.196,00
024054	BASE PARA RELE	UNIDADE	600,00	18,500	11.100,00
024999	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO CPD 70	UNIDADE	2.000,00	6,820	13.640,00
027925	POSTE DE CONCRETO DT MEDINDO 09X150 DAM	UNIDADE	20,00	488,000	9.760,00
027926	POSTE DE CONCRETO DT MEDINDO 09X300 DAM	UNIDADE	15,00	685,000	10.275,00
027945	POSTE DE CONCRETO DT MEDINDO 10X300 DAM	UNIDADE	15,00	794,000	11.910,00
029730	VOLTIMETRO	UNIDADE	5,00	93,000	465,00
031467	CABO QUADRUPLIX 35MM	METRO	2.000,00	14,780	29.560,00
031468	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA PESADA 2X2	UNIDADE	150,00	27,310	4.096,50
031470	PARAFUSO MAQUINA 16X350	UNIDADE	300,00	10,000	3.000,00
031471	CONECTOR PARALELO	UNIDADE	180,00	6,320	1.137,60
031472	LUVA ISOLANTE ALTA TENSÃO ATE 10KV	UNIDADE	3,00	678,520	2.035,56
031476	CONECTOR PERFURANTE CDP 95	UNIDADE	200,00	11,950	2.390,00
036081	COBERTURA PARA LUVA ISOLANTE	UNIDADE	3,00	68,000	204,00
036083	CONECTOR PERFURANTE 100	UNIDADE	1.500,00	11,950	17.925,00
036084	CHAVE FUSIVEL BASE C 15 K	UNIDADE	18,00	289,000	5.202,00
036085	PARA RAI0 POLIMETRICO 15 KVA	UNIDADE	18,00	248,000	4.464,00
036086	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR	UNIDADE	12,00	103,000	1.236,00
036087	CABO QUADRUPLIX 70MM	METRO	280,00	26,950	7.546,00
036088	CABO DE ALUMINIO 2AWG	QUILO	150,00	23,810	3.571,50
036089	POSTE DE CONCRETO DT MEDINDO 11X150 DAM	UNIDADE	15,00	865,000	12.975,00
036090	TRANSFORMADOR 112.5 KVA	UNIDADE	2,00	13.150,000	26.300,00
041042	LAMPADA VAPOR SODIO 100W - MERCURIO	UNIDADE	250,00	32,900	8.225,00
041043	BRAÇO 3 MTS P/ ILUMINAÇÃO PUBLICA PADRÃO CELPA SUPORTE P/ 02 PARF.	UNIDADE	70,00	287,280	20.109,60

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



041044	PARAFUSO MAQ. 16X250	UNIDADE	300,00	6,770	2.031,00
041050	ESCADA DE FIBRA TIPO 1 LANCE 4,50 MTS	UNIDADE	1,00	578,000	578,00
041051	ALICATE	UNIDADE	10,00	47,000	470,00
041052	BOTAS ESPECIAL PARA ELETRICIDADE	PAR	20,00	78,000	1.560,00
041057	LUMINARIA FECHADA CIP-15 V. METAL 250W E 40	UNIDADE	30,00	88,000	2.640,00
041059	CHAVE CATRACA	UNIDADE	6,00	71,900	431,40
041060	OCULOS DE PROTEÇÃO PARA ELETRICISTA	UNIDADE	10,00	14,780	147,80
041064	TRANSFORMADOR 75 KVA	UNIDADE	2,00	11.289,000	22.578,00
				VALOR GLOBAL R\$	499.998,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 499.998,06 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e seis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP101/2014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP101/2014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Maio de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP101/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1112.154520010.2.128 Manutenção da Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 406.200,06, Exercício 2014 Atividade 1112.154520010.2.128 Manutenção da Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 93.798,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65,

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP101/2014, cuja realização decorre da autorização do

AVENIDA 22 DE MARCO, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Félix do Xingu
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

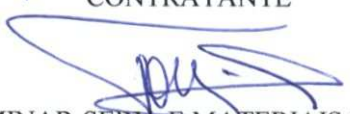
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 08 de Maio de 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE


ELETRO ILUMINAR-SERV. E MATERIAIS ELET. LTDA-ME
CNPJ 09.258.243/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____